



**Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2020 -  
PGDF, nos termos do Padrão nº 02/2002.**

**Processo SEI nº 00020-00013801/2020-12.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **HELDER DE ARAÚJO BARROS**, na qualidade de Secretário Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **ZÊNITE INFORMAÇÕES E COSULTORIA S.A.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, com sede na Avenida Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares, Batel, Curitiba-PR, CEP nº 80.240-000, Telefone (41) 2109-8666, representada por **HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO**, portadora do RG nº 7.778.009-2 SSP/PR e inscrito no CPF nº 032.957.699-23, na qualidade de Representante Legal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (ID SEI 40413060), da Dispensa de Licitação (ID SEI 43135781), baseada no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso à base de dados e periódicos eletrônicos, especializados na publicação de matéria técnico-jurídica, com linguagem clara e objetiva, consoante especifica a Dispensa de Licitação (ID SEI 43135781), a Proposta (ID SEI 40413060) e o Termo de Referência (ID SEI 40678101), que passam a integrar o presente Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A Contratada deverá disponibilizar o acesso à base de dados no período máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor total do contrato é de R\$ 12.749,00 (doze mil setecentos e quarenta e nove reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

II – Programa de Trabalho: 03.122.8203.4220.0007

III – Natureza da Despesa: 33.90.39.

IV – Fonte de Recursos: 170



6.2. O empenho é de R\$ 12.749,00 (doze mil setecentos e quarenta e nove reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00179, emitida em 08/07/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato .

8.2. O contrato não poderá ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam.

9.3. Comunicar a contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

9.4. Atestar a execução do fornecimento do objeto do contrato.

9.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

9.6. Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso.

9.7. Disponibilizar à Contratada cópia da Nota de Empenho da contratação.

9.8. A Contratante não poderá transferir, ceder, autorizar ou emprestar o Produto adquirido.

9.9. A Contratante obriga-se a não realizar engenharia reversa, desagregar ou de qualquer forma interferir, modificar, copiar ou visualizar códigos fontes de softwares próprios ou de terceiros utilizados pela Contratada como plataforma de suporte de seu(s) Produto(s) ou reproduzir partes ou todo de códigos ou linguagens de programação.

9.10. A Contratante atestará o recebimento do serviço em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Nota Fiscal, tempo hábil para conferência do conteúdo da ferramenta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.



10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Disponibilizar 5 (cinco) acessos simultâneos ao produto Zênite Fácil e e 01 (um) acesso para a Web Regime de Pessoal, bem como **2 (duas) vagas no Encontro anual Zênite**, que ocorrerá no ano de 2021, como cortesia.

10.6. Disponibilizar à contratante acesso aos Produtos Zênite Fácil, Web Regime de Pessoal e Lei Anotada.com-Regime de Pessoal por meio de *login* e senha via internet, que permita o acesso externo pelo usuário.

10.7. Caso a contratada ofereça alguma cortesia, esta deverá ser nominal ao órgão, de forma que a utilização permita a qualquer um de seus servidores, conforme o critério estabelecido pela contratante que utilizará durante a vigência do contrato.

10.8. Enviar o relatório de acessos à base de dados mensalmente e, sempre que solicitado pela Contratante.

10.9. Oferecer painel de disponibilidade do serviço, o qual apresentará um status, da situação do sistema. A consulta a este painel pode ser feita por meio do endereço <https://status.zenite.com.br>. Casos eventuais em que o sistema esteja “off-line”, o painel indicará sua previsão de normalização. Neste painel, também estarão indicadas, as manutenções programadas e as manutenções emergenciais.

10.10. Apresentar a nota fiscal com a discriminação completa da assinatura, o quantitativo de acessos contratados, incluindo o período da sua vigência.

10.11. Corrigir falhas eventualmente verificadas com a brevidade possível. Não estando incluso nem previsto o desenvolvimento, modificação ou personalização de nenhuma funcionalidade, layout ou qualquer outro aspecto do serviço.

10.12. Evitar a veiculação de publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

10.13. O acesso ao conteúdo digital contratado deve ser independente do local ou do equipamento que se encontre o usuário.

10.14. O acesso ao conteúdo deve ser online, via WWW compatível com navegadores diversificados, tais como: Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome.

10.15. Garantir treinamentos e orientações virtuais, desde que previamente agendados, e respeitando o limite de até 2 (dois) treinamentos, durante a vigência do contrato, para fins de utilização da plataforma tecnológica contratada.

10.16. Manter um sistema de suporte técnico, por telefone para sanar dúvidas de navegação e orientação acerca da utilização da ferramenta, que serão atendidas pelo ZAP – Zênite Atendimento Personalizado, no número (41) 2109-8666, das 9h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.



10.17. Propiciar a consulta à base de dados 24 (vinte quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, exceto em manutenções corretivas, agendadas previamente com a Contratante, bem como situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro que impeçam a regular prestação do serviço.

10.18. Aceitar, em condições similares, o acréscimo ao produto, de acordo com a determinação legal.

10.19. Zelar pelo bom funcionamento do serviço, informar o nome, telefone, e-mail, chat, ou quaisquer outros meios de comunicação para registro de eventuais chamadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, ficando resguardado à Administração o direito de rescindir unilateralmente a contratação, reavendo o valor pago proporcionalmente ao fornecimento já efetuado, conforme art. 86, caput e § 1º da Lei nº 8.666/1993.

12.2. As multas e demais penalidades a serem aplicadas à empresa no caso de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do acordo, serão aquelas previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 130, de 31 de maio de 2005, p. 5 a 7, e alterações, bem como a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**



A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012).**

18.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:



(assinatura com certificado digital)

**HELDER DE ARAÚJO BARROS**  
Secretário Geral da  
Procuradoria Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:



(assinatura com certificado digital)

**HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO**  
Representante Legal